

1^a INSTÂNCIA

META 2 - CUMPRIDA

Nº 0000589-96.2014.815.0231
3a. vara de mamanguape DIST.: 14/02/2014 14:46
PROCEDIMENTO ORDINARIO
invalidez permanente
Autor JOSEFA DA CONCEICAO DOS SANTOS
Reu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO. SEGURO
Em: 20/03/2014 Analista: _____

2^a INSTÂNCIA

META 2

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAMANGUAPE - PB

02
1

0000589-96.2014.815.0231



JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, inscrito no CPF sob o nº. 078.973.964-01, e RG nº. 3.380.713 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Leonel Ferreira da Silva, nº. 142, Centro, CEP: 58287- 000, Capim - PB, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº.548, Centro, João Pessoa, PB, telefone: (83) 3044.1000, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, empresa seguradora com sede à Avenida Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia **07/09/2012** a autora sofreu um acidente de trânsito (atropelamento por motocicleta), vindo a ficar com debilidade permanente (politraumatismo com fratura da diáfise da tibia esquerda após cirurgia), conforme faz prova com a **certidão de ocorrência policial e o atestado médico** lavrado pelo Hospital do Município de Mamanguape - PB, em anexo.

Constatada a debilidade permanente do autor, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento.

A indenização deve atingir o valor máximo e razão das condições sócio-econômicas da autora: analfabeta, sem renda fixa, agricultora, contando com 37 anos de idade, de modo que a incapacidade, ainda que parcial, deva ser considerada como total.

03/2

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº. 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem a autora o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a seqüela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**agricultora, analfabeta, sem renda fixa e contando com 37 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo (politraumatismo com fratura da diáfise da tibia esquerda), forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, renda, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

9/11

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de prova pericial, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas.
- c) condenar a ré ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência de 20%;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Mamanguape, PB, 03 de Julho de 2013.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007

RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR
OCASIÃO DA PERÍCIA:

1. Há Ferimento ou Ofensa Física?
2. Qual Meio Ocasionalou?
3. Resultou Debilidade Permanente de Membro, Sentido ou Função?
4. Resultou do acidente perda ou Inutilização de membro, sentido ou função?
5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente?
6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%?